



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00033/2015-CPL

INSTRUMENTO QUE SE FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, E A EMPRESA **RAVY CONSTRUCOES LTDA**, PARA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 00033/2015-CPL, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fenelon Medeiros, nº 57 – Centro – Santo André – PB, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**, residente à Rua Aprígio Ribeiro de Brito, nº 150 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André/PB, portador do CPF nº 048.562.114-20, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RAVY CONSTRUCOES LTDA**, sediada a Rua Joventina Rafael Gomes, nº 99, Centro – CEP 58500-000 – Monteiro-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.168.739/0001-84, representada pelo Sr. **PASCOAL ADRIANO ANASTACIO RODRIGUES DE LIMA**, com CPF nº 922.313.814-00 e RG nº 1.532.606 SSP-PB, residente à Rua Leonor Maria da Conceição, nº 390, Alto do São Vicente, CEP 58500-000 – Monteiro-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **ADITIVO CONTRATUAL** perante as testemunhas abaixo nomeadas, com base no resultado do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2015, cuja celebração se regerá pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir, que outorgam e aceitam:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1.1. O prazo de vigência deste Aditivo contratual será para cobrir um período de **10 (dez) meses, com início em 01/03/21 e vencimento para 01/12/2021**, desde que sejam cumpridas todas as cláusulas do contrato inicial, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, com validade eficácia legal, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS


2.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, obrigando-se as partes a cumprir o que foi pactuado no instrumento inicial.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

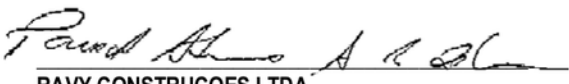
3.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas Administrativamente, serão processadas e julgadas, no FORO da comarca de Juazeirinho, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Aditivo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santo André – PB, 01 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO – PREFEITO
PELA CONTRATANTE



RAVY CONSTRUCOES LTDA
PASCOAL ADRIANO ANASTACIO RODRIGUES DE LIMA – SÓCIO ADMINISTRADOR
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

1. _____

CPF: _____